



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 03/2024, Processo Licitatório n.º 12/2024, RESOLVE Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel, com as especificações, os quantitativos e valores de referência, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada a proposta apresentada pela empresa **MEDICAL CENTER LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o n.º 22.545.961/0001-14, localizada na Rua Luiz Maria, n.º 350, loja 01, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel”, conforme especificações e os quantitativos a seguir:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KM	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE. SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000. O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D". TRIPULADA POR NO MÍNIMO: - MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA); - MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS	3.000	62,33	186.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



		EMERGENCIAIS; - ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM). A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO: - APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO; - APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL; - ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS; - BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA; - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA; - CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA; - DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI- AUTOMÁTICO; - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA; - ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE; - ESTETOSCÓPIO ADULTO; - ESTETOSCÓPIO NEONATAL; - ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO; - INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO; - INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; - INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS; - KIT DE ACESSO VENOSO; - KIT PARA PCR (PARADA CARDIO- RESPIRATÓRIA) - KIT PRA VIAS AEREAS; - KIT PARTO; - LARINGOSCÓPIO; - MACA; - MALETA DE TRAUMA; - MARCAPASSO TRANSCUTANEO; - MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; - MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL; - OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO; - RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL; - RESPIRADOR CECEADO A PRESSO OU VOLUME; - VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE; - VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE. O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO. A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.			
02	SV	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIATRICOS E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE ATÉ 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE. SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000. O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D". TRIPULADA POR NO MÍNIMO: - MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA); - MOTORISTA - SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM	30	2.350,00	70.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

	HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS; - ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM). A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO: - APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO - APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL; - ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS - BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA; - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA; - CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA; - DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI- AUTOMÁTICO; - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA; - ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE; - ESTETOSCÓPIO ADULTO; - ESTETOSCÓPIO NEONATAL; - ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO; - INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO; - INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO - RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; - INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS; - KIT DE ACESSO VENOSO; - KIT PARA PCR (PARADA CARDIO- RESPIRATÓRIA) - KIT PARA VIAS AEREAS; - KIT PARTO; - LARINGOSCÓPIO; - MACA; - MALETA DE TRAUMA; - MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO; - MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; - MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL; - OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO; - RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL; - RESPIRADOR CECEADO A PRESSÃO OU VOLUME; - VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE; - VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE. O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO. A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.			
VALOR TOTAL				257.490,00

II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2. Nos moldes do Parágrafo Único do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



III - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

IV - DO PREÇO

4.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 03/2024;

4.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 03/2024, pela empresa detentora da presente Ata.

V- DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento.

5.2. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do serviço.

5.3. Os pagamentos serão pagos de acordo com a utilização do serviço, comprovado através da apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços (Relatório de Viagem constante no Anexo I do Termo de Referência que deverá ser encaminhado aos e-mails saude@santanadavargem.mg.gov.br e compras.saude@santanadavargem.mg.gov.br).

VI- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.

6.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



6.2.1. Advertência

6.2.2. Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

6.2.3. Multa de 0.2% por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;

6.2.4. suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

6.2.5. rescisão de contrato e descredenciamento;

6.2.6. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

6.2.7. declaração de inidoneidade.

6.3. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.

6.4. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

6.5. A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

6.6. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.6.1. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

6.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Nos moldes do Art. 124, inciso II, alínea “d” o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato;

7.2. Conforme preconiza o Art. 92, V da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; devem estar estabelecidos no contrato.

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



7.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as necessárias negociações junto a contratada.

VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

8.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;

8.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



8.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

8.3.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, observarão as seguintes disposições:

8.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

IX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados para pagamento do objeto do presente instrumento o recursos previsto na seguinte dotação constantes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do presente instrumento:

Ficha 234 – Fonte: 2.500: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde-Básicas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

X- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar os serviços constantes do objeto à contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou seja, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive dias santos);

II - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- III - Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante ou aos pacientes a serem atendidos em hipóteses de atrasos no início da prestação dos serviços solicitados, ainda que justificados;
- IV - Assumir as despesas com combustível e manutenção do seu veículo, não tendo o contratante quaisquer responsabilidades para com os transportados e veículos, na ocorrência de acidentes;
- V - Responsabilizar-se, em caso de acidente, pelos danos causados ao veículo e em caso de imprudência, negligência e imperícia, responderá perante a lei pelos prejuízos ou danos causados a terceiros e aos transportados, correndo as suas expensas, indenizações e outras despesas, se por ventura houver;
- VI - Indenizar possíveis danos causados aos transportados;
- VII - Responder por todas as despesas relativas aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, registros, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e venham a incidir sobre a contratação e referentes aos serviços prestados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- VIII - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- IX - Responder pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe inclusive a correção dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos sem ônus para a contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis pelo descumprimento contratual;
- X - Executar os serviços durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- XI - Obedecer todas as exigências estabelecidas no presente instrumento e seu anexo;
- XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento;
- 12.2.** A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 12.3.** Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.4.** Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º14.133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santana da Vargem, 23 de abril de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

MEDICAL CENTER LTDA
CNPJ n.º 22.545.961/0001-14

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF: